



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE LEI Nº 155/2022**

**Dispõe sobre a cassação de licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias oriundos de furto, roubo, estelionato ou de outro ilícito penal, no município de Hortolândia.**

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será cassada, no município de Hortolândia, a licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias que sejam oriundos de:

- I - furto;
- II - roubo;
- III - estelionato; ou
- IV - outro ilícito penal.

**Parágrafo Único.** No caso dos vendedores ambulantes, aqueles que incorrerem nas condutas de que trata o "caput" terão sua permissão de uso cassada.

Art. 2º. Durante a tramitação do processo administrativo, caso não seja regularizada a atividade, a autoridade competente determinará, em decisão fundamentada, a suspensão cautelar da licença de funcionamento do estabelecimento ou da permissão de uso.

Art. 3º. Constatada a infração, pela autoridade competente, em regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, será cancelada a licença de funcionamento ou a permissão de uso do infrator

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2022.

**Dionata Domingues**  
**Vereador - PSDB**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **JUSTIFICATIVA**

Esta proposição visa cancelar a licença de funcionamento, como também a permissão de uso de estabelecimentos comerciais ou ambulantes que comercializem, adquiram, transportem, estoquem, revendam ou exponham produtos ou mercadorias oriundos de furto, roubo, estelionato ou outro ilícito penal, no município de Hortolândia.

É inegável que os furtos de fios de cobre e tampas de boca de lobo têm ocasionado prejuízos enormes para a economia, pois alimenta o comércio clandestino e ilegal, assim como promove a aquisição dos produtos ou mercadorias furtados por receptadores profissionais.

Dessa maneira, o Poder Legislativo, em sua função típica, não poderia se omitir diante dessa situação lamentável de insegurança social.

Portanto, é válido ressaltar que a matéria não trata especificamente dos fios, mas de todos os produtos que são adquiridos de forma duvidosa ou ilegal

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2022.

**Dionata Domingues**  
**Vereador - PSDB**

